

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 061/2012,

de 1º de março de 2012

“Institui e a concessão de diárias para e fixa valores para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.”

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Aurora do Tocantins-TO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Município de Aurora do Tocantins-TO; que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 2º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.

II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; estão enquadrados no regime jurídico único, de que trata a CF; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e


Adenel da Costa Torres
Prefeito

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

III - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 2º No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um quarto (1/4), contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 3º Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida e tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§ 4º Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 06 (seis) horas.

§ 5º Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II e IV o domicílio de origem o seu domicílio, onde tenha efetivo exercício de trabalho.

Art. 4º Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I – diária para dentro do Estado do Tocantins:

- a) Capital;
- b) Interior;

II – diária para fora do Estado do Tocantins:

- a) Capital;
- b) Interior;

III – diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta.

§ 3º Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de facsimile a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

Art. 5º Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Hospedagem	50
02	Alimentação	30

Art. 6º O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, quando se tratar de apenas 31 (trinta e um) dias contínuos, ficando os resíduos dos demais dias

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

contínuos para crédito em folha de pagamento à razão de, no máximo, 31 (trinta e uma) diárias ao mês.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 11 desta lei.

Art. 7º. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 8º. São competentes para autorização de viagem:

- I - Internacional e Interestadual: o Prefeito, respectivamente, no Poder Executivo
- II – Dentro do Município e intermunicipais, para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Prefeito, servidores.
- III - Intermunicipal para servidores dos demais níveis: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores.

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados conforme anexo I, parte integrante deste instrumento, a partir da data de publicação desta Lei, sendo este publicado em placar e entregue uma via para Câmara Municipal os quais poderão ser corrigidos conforme variação real dos preços praticados no mercado.

Art. 10º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e, por Decreto Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ao 1º dia de março de 2012.

Adenel da Costa Torres
 Prefeito

Prefeito Municipal

Adenel da Costa Torres



ANEXO I DO PROJETO DE LEI 003/2012

FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS

1. SERVIDORES:

INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 100 KM: R\$ 100,00

CAPITAL DO ESTADO: R\$ 200,00

OUTRAS CAPITAIS: 200,00

CAPITAL FEDERAL: 200,00

2. SECRETÁRIOS COORDENADORES, DIRETORES, CHEFES DO CONTROLE INTERNO E CHEFE DOS RECURSOS HUMANOS.

INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 100 KM: 150,00

CAPITAL ESTADO: 300,00

OUTRAS CAPITAIS: 300,00

CAPITAL FEDERAL: 300,00

3. VICE PREFEITO/PREFEITO

INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 100 KM: 250,00

CAPITAL DO ESTADO: 400,00

OUTRAS CAPITAIS: 400,00

CAPITAL FEDERAL: 450,00